

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 1707/2019,**  
de 23 de abril de 2019.

**INSTITUI FORÇA TAREFA PARA O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS/PROCESSOS CRIADOS ANTES DE 1º DE JANEIRO DE 2018 NO ÂMBITO DA PGE/SE, SEM DETENTORES E NÃO FINALIZADOS.**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XVI e XXV do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando o relatório encaminhado pela Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS com o quantitativo de 35.667 documentos/processos no âmbito da PGE criados antes de 1º de janeiro de 2018, sem detentores e não finalizados no E-DOC;

Considerando a necessidade de assegurar a transparência de informação dos relatórios elaborados no E-DOC quanto à real situação de processos/documentos produzidos, expedidos ou recebidos por esta PGE;

Considerando ainda assegurar o correto manuseio e visualização dos documentos/processos pelas diversas unidades setoriais;

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - Fica instituída força tarefa, a ser coordenada pela Corregedoria-Geral do Estado e executada através de sua Comissão de Trabalho, para realizar o arquivamento de todos os processos/documentos anteriores a 1º de janeiro de 2018 no E-DOC, que estejam no âmbito da PGE/SE sem detentores e não finalizados.

§ 1º. Será designado servidor e informado a EMGETIS para que disponibilize o acesso a todas as unidades do órgão, objetivando receber os documentos que não possuem detentor e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

logo após já finalizar, tendo como motivo "Por determinação do Corregedor-Geral da PGE, Samuel Oliveira Alves, os documentos criados antes de 01/01/2018 estão sendo finalizados e caso haja alguma necessidade, poderá ser reativado."


§ 2°. Caso a unidade da PGE que teve o processo/documento arquivado e ele ainda esteja em andamento, deverá proceder ao desarquivamento, informando o referido motivo.

§ 3°. Na hipótese da unidade não conseguir proceder ao desarquivamento previsto no parágrafo anterior, deverá, encaminhar e-mail à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado listando os documentos/processos a serem desarquivados, com a correspondente justificativa.

**Art. 2°** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 23 de abril de 2019.

  
**Vinícius Thiago Soares de Oliveira**  
Procurador-Geral do Estado  
OAB/SE 3385/